



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 228/2014.**      **DE 27 de fevereiro de 2014.**

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE **RIACHÃO DO POÇO** A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA - COGIVA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, OS MUNICÍPIOS **CALDAS BRANDÃO, CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ITABAIANA, MOGEIRO, JURUPIRANGA, MARI, PILAR, SALGADO DE SÃO FELIX, SÃO JOSÉ DOS RAMOS, SÃO MIGUEL DE TAIPU, SAPÉ E SOBRADO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de **RIACHÃO DO POÇO** no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA - COGIVA**, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 04 de dezembro de 2009 e publicado no Diário Oficial dos municípios de **CALDAS BRANDÃO, CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ITABAIANA, MOGEIRO, JURUPIRANGA, MARI, PILAR, SALGADO DE SÃO FELIX, SÃO JOSÉ DOS RAMOS, SÃO MIGUEL DE TAIPU, SAPÉ E SOBRADO** visando a implantação do COGIVA, conforme texto anexo, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA – COGIVA**, na condição de autarquia interfederativa, passa a integrar a administração do município de **RIACHÃO DO POÇO**.

**Art. 3º** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA - COGIVA**, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º. da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

**§ 1º** O Poder Executivo fica autorizado a fazer as adequações necessárias na Lei Municipal nº 226/2014, – LOA de 06 de janeiro de 2014, e Lei Municipal n. 223/2013 – PPA, de 28/10/2013.

§ 2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 3º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 4º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 6º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º** Fica autorizada a utilização de dotação do Orçamento de 2014 da Secretaria de Administração para executar as despesas resultantes desta de Lei.

**Art. 6º** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA – COGIVA.**

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º** O disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, aplica-se ao Consórcio Público.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, PARAÍBA, em 27 de Fevereiro de 2014.**

**JOSÉ CONSTÂNCIO SOBRINHO**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**

---

**MENSAGEM Nº /2014**

Riachão do Poço – PB, 17 de Fevereiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Antônio Gonçalves da Silva**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta Cidade

**Ref.:** PROJETO DE LEI QUE OBJETIVA A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE **RIACHÃO DO POÇO** A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA - **COGIVA, RATIFICANDO O**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, OS MUNICÍPIOS CALDAS BRANDÃO, CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ITABAIANA, MOGEIRO, JURUPIRANGA, MARI, PILAR, SALGADO DE SÃO FELIX, SÃO JOSÉ DOS RAMOS, SÃO MIGUEL DE TAIPU, SAPÉ E SOBRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio dessa comunicação oficial, à elevada deliberação de apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei de ratificação do Protocolo de Intenções de constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA – COGIVA**.

O objetivo deste instrumento é promover a cooperação federativa com vistas a fomentar ações conjuntas de desenvolvimento regional nas áreas de saúde, educação, turismo, saneamento básico, entre outros, beneficiando a população dos municípios integrantes do **COGIVA**.

Lembro, ainda, que o **COGIVA** está constituído como associação pública, de forma a possibilitar o acesso a recursos federais e estaduais, por meio de convênios a serem celebrados com o próprio Consórcio.

Destacasse ainda, que a ratificação com o convênio em exame se dá principalmente para objetivar a economia aos cofres desta edilidade, tendo em vista a necessidade da apresentação de projetos, como o **PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, e seu devido encaminhamento ao Governo Federal.

Ocorre que, a obrigatoriedade e o relativo prazo, para a implementação do plano de gestão integrada de resíduos sólidos são

determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei 12305/2010. Destacasse que o ente federado que não apresentar o respectivo Plano no prazo previsto, não receberá verbas da União para investir no setor. O prazo para a elaboração dos planos começou a contar quando a PNRS foi sancionada, desta forma a atual gestão vem agindo com celeridade em busca da efetuação do plano, assim trazendo mais recursos pela a edilidade.

A elaboração obedece a critérios técnicos previsto em lei. Dentre as iniciativas que devem ser contempladas no documento estão o desenvolvimento de ações e programas para a valorização e organização de cooperativas de catadores, identificação de pontos e atividades geradoras de resíduos e incentivo à criação de fontes de emprego e renda a partir da reciclagem.

O desenvolvimento dos PGIRS pode ser individual ou integrado por meio de consórcio público. A PNRS estabelece que as ações consorciadas terão preferência na destinação de recursos dos Ministérios do Meio Ambiente e Cidades. A PNRS privilegia os consórcios para canalizar os recursos por uma série de vantagens, não só econômicas como escala, amortecimento dos impactos causados pela alternância do poder executivo nos municípios consorciados, gestão integrada dos resíduos, sem contar que um só plano é válido para todos os consorciados.

No entanto, para que o ato de participação do município de Riachão do Poço ocorra é necessário, em respeito ao que determina o art. 5º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que o Protocolo de Intenções seja ratificado mediante aprovação da Câmara Municipal do presente Projeto de Lei.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja emprestado ao referido Projeto de Lei o caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSÉ CONSTÂNCIO SOBRINHO**  
Prefeito Constitucional